

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 350/81 (PROCESSO DREVP N° 5493/80)

INTERESSADO : E.E.P.G "JOAQUIM VILELA DE OLIVEIRA MARCONDES"

GUARATINGUETA

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série do 1º Grau.

RELATOR : Cons. Jorge Barifaldi Hirs

PARECER CEE N° 334/81 - CEPG. Aprov. em 11/03/81.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O progenitor de Karen Cristina de Carvalho dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar autorização para que sua filha possa cursar a 2ª série em 1981.

Informa em sua petição que sua filha Karen Cristina nasceu em 26/01/74, foi escolarizada em sua própria residência, com professora particular, tendo maturidade suficiente para cursar a 2ª série.

2. APRECIÇÃO:

A condição da matrícula da aluna não atende ao que preceitua os dispositivos legais sobre a matéria.

Contudo, já se admitiu em pareceres exarados por esta Câmara a possibilidade de alunos com 7 anos completos cursarem a 2ª série desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que Karen Cristina de Carvalho tenha seu nível de escolaridade avaliado na escola recipiendária. Se apresentar condições, fica tutorizada sua matrícula na 2ª série em 1981.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1981

a) Cons. Jorge Barifaldi Hirs
Relator

IBG/dat.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidenta

IBG/dat.